



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

LEI Nº 00158/97

(Revogada pela [Lei 326/2005](#) de 15 de abril de 2005)

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Ubaporanga aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR –, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.~~

~~Art. 2º – Ao CMDR compete:~~

~~I – Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgãos, entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural no Município;~~

~~II – Appreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR – e emitir parecer conclusivo atestando sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;~~



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

~~III – Exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR;~~

~~IV – Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e de renda no meio rural;~~

~~V – Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário, à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar no município;~~

~~VI – Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;~~

~~VII – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;~~

~~VIII – Acompanhar e avaliar a execução do PMDR.~~

~~Art. 3º – O CMDR tem foro e sede no Município de Ubaporanga – MG.~~

~~Art. 4º – O mandato dos membros do CMDR será de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.~~

~~Art. 5º – Integram o CMDR :~~

~~I – O sindicato dos trabalhadores rurais do município de Ubaporanga;~~

~~II – O Órgão Municipal voltado para o desenvolvimento rural;~~

~~III – Cooperativa de produtores rurais que venha a ser criada no município de Ubaporanga;~~

~~IV – Associações Comunitárias voltadas para o desenvolvimento rural que tenham reconhecimento Municipal;~~

~~V – Núcleos rurais voltados para o desenvolvimento e o aumento de produção e emprego;~~

~~VI – Representantes de órgãos Estaduais e Federais voltados para o~~



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

~~desenvolvimento rural (EMATER).~~

~~§ Primeiro — Os Membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante portaria do Executivo e sob a indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.~~

~~§ Segundo — A portaria do executivo que designar os membros do CMDR, nomeará também o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo.~~

~~§ Terceiro — Antes do Prefeito indicar os Membros do CMDR citados nos § 1º e 2º do presente artigo, os nomes propostos serão previamente aprovados pela maioria simples dos Membros da Câmara Municipal de Ubaporanga.~~

~~Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.~~

Ubaporanga, 24 de dezembro de 1997.

JOSÉ RAIMUNDO SOARES

Prefeito Municipal